



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 065/2014-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos nº 004.2014.CGMP.901236.2014.47186, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/14-CSMP, de 14.02.2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, inciso VII, *in fine*, da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 25 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. O relatório de visita de inspeção, ou correição ordinária, extraordinária ou permanente, será, em todos os casos, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público e ao membro inspecionado ou correicionado, para conhecimento.”

Art. 2º – O art. 30 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Da visita de inspeção será lavrado Resolução n.º 065.2014.CSMP.921991.2014.47255

relatório reservado, no qual deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

(...)

IX – as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado.”

Art. 3º – O art. 40 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Por ocasião da correição será elaborado Relatório Final, enviando-se cópia ao Membro Ministerial para adoção de providências recomendadas e de arquivamento em pasta adequada.

(...)

§ 2º A comissão de correição deverá avaliar a estrutura de funcionamento, a organização administrativa, a atuação funcional, e ao final, emitir um conceito geral do órgão Ministerial correicionado, com a conceituação de “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” ou “insuficiente”, conforme modelo de formulário definido pela Corregedoria-Geral.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2014.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Secretário

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro